



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 506/2023
Data: 01/12/2023 - Horário: 14:51
Administrativo - PROT 506/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 032/2023

Voto ao Projeto de Lei nº 032, de 28 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2024 em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, apresenta a proposta orçamentária de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para o exercício financeiro de 2024, com projeção da receita e da despesa esperada para tal exercício.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme a Lei Municipal nº 1.725/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), bem como a Lei nº 1.674/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), além de observar as exigências do Comunicado SDG nº 29, de 05 de agosto de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O projeto foi apresentado em audiência pública realizada em 19 de setembro de 2023 nesta Casa de Leis, e a sua mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2023.

Ademais, foi realizada audiência pública para discussão do projeto, no dia 9 de novembro de 2023, para a qual foi convidada toda a população pradopolense e as entidades sociais que prestam serviços sociais em parceria com o Município (Lei Municipal nº 1.586/2018).

Indo além, foi emitido parecer jurídico ao PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual) em 24 de novembro de 2023, exarado pela douta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pradópolis.

Por fim, em 28 de novembro de 2023, a Comissão de Justiça e redação emitiu o seu parecer com sugestão de emenda supressiva.

II – Análise

Observa-se que o projeto em apreço estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024 em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observando as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, estabelecidos pelo Plano Plurianual para o período de 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.674/2022) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 1.725/2023), bem como as disposições contidas no §5º do artigo 165 da CF/88.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei orçamentária anual, e da Lei nº 4.320/1964.

Não obstante, e pelo mérito, bem como o alcance desta comissão, pleiteamos a presença do executivo em nossa audiência pública para que sanássemos dúvidas ou nos dessem, informações complementares levantadas nas discursões, quanto a previsão estimada nas áreas de



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cultura, Indústria e Segurança Pública, e também aumentos e reduções relacionadas ao orçamento anterior.

No mérito e ao que nos compete, o projeto apresenta os elementos necessários a execução orçamentária, não observando maiores disparidades, contudo conforme constata o parecer jurídico, há dispositivos que interferem no processo legislativo e contrariam a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tais elementos foram amplamente discutidos nesta comissão e em consonância com a Comissão de Justiça e Redação, onde foi sugerido em seu parecer a supressão de dispositivos apontados pelo parecer jurídico exarado ao PLOA.

Não o bastante, considere-se o fato de que as demais disposições apontadas no parecer jurídico como a formatação e melhoria nos anexos, também foram discutidas nesta comissão e serão apontadas ao proponente para que as próximas propostas orçamentárias tragam as considerações efetivadas para que tenhamos condições de melhor analisar em seu todo e melhor expor o processo orçamentário a população.

Finalizando, apreciamos as despesas e estimativa de receitas para o ano de 2024 como regulares e adequadas ao nosso município.

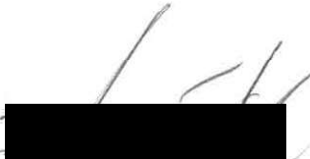
III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.


AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 032/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 29 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 032/2023, de 28 de setembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques e Matheus Alves de Campos e Vereadora Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.


AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente


MATHEUS ALVES CAMPOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 507/2023
Data: 01/12/2023 - Horário: 14:52
Administrativo - PROT 507/2023

